



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 468/98**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97.)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo através da Secretária da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 2.º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual n.º 43.133, de 01/06/98.

**Artigo 3.º** - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações necessárias, consideradas as especificidade do Município.

**Artigo 4.º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 28 de dezembro de 1998.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete